



# Câmara Municipal de Jaguariúna

Estado de São Paulo

## INDICAÇÃO Nº 111 /2023

Indico à Mesa, observadas as formalidades regimentais, que seja encaminhado ofício ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, solicitando entendimentos junto à Secretaria Municipal Competente **que sejam realizados estudos de viabilidade para a concessão de vale-transporte, proporcional aos dias úteis trabalhados, aos servidores municipais que necessitem do transporte coletivo de passageiros em seus deslocamentos diários para prestar serviço público.**

### JUSTIFICATIVA

O vale-transporte constitui benefício que o empregador antecipa ao trabalhador para utilização efetiva em despesas de deslocamento. Trata-se de uma obrigação do empregador em custear parcialmente os custos de transporte de seus funcionários, salvo se este proporcionar, por meios próprios ou contratados, o transporte do empregado.

Neste caso, a Lei 7.418/1885 estabeleceu que o empregador participará dos gastos de deslocamento do trabalhador com a ajuda de custo equivalente à parcela que exceder a 6% (seis por cento) de seu salário básico, ou seja, o valor máximo de vale-transporte a ser descontado do empregado é de 6% do salário, ficando a diferença a cargo do empregador.

**Embora a legislação sobre o vale-transporte não contemple o servidor público estatutário, já que os seus direitos são definidos em regimes jurídicos próprios dos entes federativos, devemos considerar que Medida Provisória 2.165-36/2001 permitiu a concessão do auxílio-transporte aos servidores públicos federal para custear as despesas com transporte no percurso entre a residência e o local de trabalho.**

Espero que esta propositura seja bem acolhida pelo Poder Executivo de Jaguariúna, que na certa atenderá a indicação o mais rápido possível.

Gabinete Vereador, 17 de março de 2023.

**a. VEREADOR ROMILSON NASCIMENTO SILVA**

Cópia conforme o original apresentado nesta Edilidade, em Sessão Ordinária realizada em 21 de março de 2023.

Câmara Municipal de Jaguariúna, 22 de março de 2023.

**VEREADOR ROMILSON SILVA**  
Presidente